



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 1970

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 136](#), de 18 de junho de 1993)

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos indispensáveis ao registro de empresas, escritórios e firma de organizações nos Conselhos Regionais os seguintes:

1. Requerimento assinado por um Técnico de Administração da Empresa, firma ou escritório, devidamente registrado no CRTA da Jurisdição;
2. Alvará de localização;
3. Registro no Cadastro Geral de Contribuinte do Imposto de Renda;
4. Firma individual, contrato social registrado, ou estatutos de constituição;
5. Comprovante de Registro de Imposto de Serviços;
6. Contribuição Sindical.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Raul Ripoll
Presidente da Junta Interventora
Port. MTPS 3757/69